



2024/1730

21.6.2024

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/1730 DA COMISSÃO**  
**de 20 de junho de 2024**

**relativo à autorização de ácido benzoico como aditivo em alimentos para leitões desmamados e suínos de engorda (detentor da autorização: LANXESS Chemical B.V.)**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1831/2003 determina que os aditivos destinados à alimentação animal carecem de autorização e estabelece as condições e os procedimentos para a concessão dessa autorização.
- (2) Em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, foi apresentado um pedido de autorização de ácido benzoico como aditivo em alimentos para animais. Esse pedido foi acompanhado dos dados e documentos exigidos nos termos do artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- (3) O pedido refere-se à autorização de ácido benzoico como aditivo em alimentos para leitões desmamados e suínos de engorda, solicitando que esse aditivo fosse classificado na categoria de aditivos designada por «aditivos zootécnicos» e no grupo funcional «outros aditivos zootécnicos».
- (4) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») concluiu, no seu parecer de 14 de novembro de 2023 <sup>(2)</sup>, que, nas condições de utilização propostas, o ácido benzoico é seguro para leitões desmamados e suínos de engorda, para os consumidores e para o ambiente. Concluiu igualmente que a inalação de ácido benzoico representa um risco, que o aditivo é irritante para a pele e corrosivo para os olhos, mas que, devido à falta de dados, não é possível tirar conclusões sobre o seu potencial de sensibilização cutânea. A Autoridade concluiu ainda que o ácido benzoico é eficaz como aditivo zootécnico em alimentos para leitões desmamados com peso até 25 kg e para suínos de engorda. Não considerou que houvesse necessidade de requisitos específicos de monitorização pós-comercialização.
- (5) Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 378/2005 da Comissão <sup>(3)</sup>, o laboratório de referência instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1831/2003 considerou que as conclusões e recomendações formuladas na avaliação anterior referentes à mesma substância ativa <sup>(4)</sup> são válidas e aplicáveis ao pedido atual.
- (6) Tendo em conta o que precede, a Comissão considera que o ácido benzoico satisfaz as condições previstas no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003. Por conseguinte, a utilização dessa substância deve ser autorizada. É adequado prever que o aditivo não seja utilizado com outras fontes de ácido benzoico ou benzoatos e que seja utilizado na alimentação animal apenas quando cuidadosamente misturados na ração diária com outras matérias para alimentação animal. Além disso, a Comissão considera que devem ser tomadas medidas de proteção adequadas para evitar efeitos adversos para a saúde dos utilizadores do aditivo.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

<sup>(1)</sup> JO L 268 de 18.10.2003, p. 29, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2003/1831/oj>.

<sup>(2)</sup> *EFSA Journal*, vol. 21, artigo e8454, 2023.

<sup>(3)</sup> Regulamento (CE) n.º 378/2005 da Comissão, de 4 de março de 2005, sobre as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às competências e funções do Laboratório Comunitário de Referência no respeitante aos pedidos de autorização de aditivos destinados à alimentação animal (JO L 59 de 5.3.2005, p. 8, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2005/378/oj>).

<sup>(4)</sup> Relatório de avaliação disponível na Plataforma Científica da UE, [https://joint-research-centre.ec.europa.eu/publications/fad-2010-0029\\_pt](https://joint-research-centre.ec.europa.eu/publications/fad-2010-0029_pt).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

**Autorização**

A substância especificada no anexo, pertencente à categoria de aditivos designada por «aditivos zootécnicos» e ao grupo funcional «outros aditivos zootécnicos», é autorizada como aditivo na alimentação animal nas condições estabelecidas no mesmo anexo.

*Artigo 2.º*

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de junho de 2024.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

## ANEXO

Número de identificação do aditivo para a alimentação animal	Nome do detentor da autorização	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
						mg de substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
<b>Categoria: aditivos zootécnicos. Grupo funcional: outros aditivos zootécnicos (melhoria dos parâmetros de rendimento: ganho de peso ou índice de conversão alimentar)</b>									
4d211	LANXESS Chemical B.V.	Ácido benzoico	<p><i>Composição do aditivo</i> Ácido benzoico (≥ 99,9 %) Forma sólida</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i> Ácido benzoico (também conhecido como ácido benzenocarboxílico e ácido fenilcarboxílico) C<sub>7</sub>H<sub>6</sub>O<sub>2</sub> Número CAS: 65-85-0 Teor máximo de impurezas: Ácido ftálico: ≤ 100 mg/kg Bifenilo: ≤ 100 mg/kg</p> <p><i>Método analítico</i> <sup>(1)</sup> Para a determinação do ácido benzoico no aditivo para a alimentação animal, nas pré-misturas e nos alimentos compostos para animais: cromatografia líquida de alta eficiência com deteção por ultravioleta (HPLC-UV) — EN 17298</p>	Leitões desmamados	—	5 000	5 000	<ol style="list-style-type: none"> <li>Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico.</li> <li>O aditivo não deve ser utilizado com outras fontes de ácido benzoico ou benzoatos.</li> <li>Nas instruções de utilização do aditivo, das pré-misturas e dos alimentos compostos para animais, deve ser indicado o seguinte: «Os alimentos complementares para animais que contenham ácido benzoico só devem ser dados aos leitões desmamados se fo-</li> </ol>	11 de julho de 2034

								<p>rem cuidadosamente misturados na ração diária com outras matérias para alimentação animal.».</p> <p>4. O aditivo só deve ser utilizado em leitões desmamados com um peso corporal máximo de 25 kg.</p> <p>5. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.</p>	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Categoria: aditivos zootécnicos. Grupo funcional: outros aditivos zootécnicos (decréscimo do pH urinário)

4d211	LANXESS Chemical B.V.	Ácido benzoico	<p><i>Composição do aditivo</i>          Ácido benzoico (≥ 99,9 %)          Forma sólida</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i>          Ácido benzoico (também conhecido como ácido benzenocarboxílico e ácido fenilcarboxílico)  <math>C_7H_6O_2</math>          Número CAS: 65-85-0          Teor máximo de impurezas:          Ácido ftálico: ≤ 100 mg/kg          Bifenilo: ≤ 100 mg/kg</p> <p><i>Método analítico <sup>(1)</sup></i>          Para a determinação do ácido benzoico no aditivo para a alimentação animal, nas pré-misturas e nos alimentos compostos para animais: cromatografia líquida de alta eficiência com deteção por ultravioleta (HPLC-UV) — EN 17298</p>	Suínos de engorda	—	5 000	10 000	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico.</li> <li>2. O aditivo não deve ser utilizado com outras fontes de ácido benzoico ou benzoatos.</li> <li>3. Nas instruções de utilização do aditivo, das pré-misturas e dos alimentos compostos para animais, deve ser indicado o seguinte:              «Os alimentos complementares para animais que contêm ácido benzoico só devem ser dados aos suínos de engorda se forem cuidadosamente misturados na ração diária com outras matérias para alimentação animal.»</li> <li>4. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-</li> </ol>	11 de julho de 2034
-------	-----------------------	----------------	---	-------------------	---	-------	--------	---	---------------------

								misturas, a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cutânea individual.	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

(<sup>1</sup>) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: [https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports\\_pt](https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt).